

**LEI N.º 3.786, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Institui o Programa de Palestras de Conscientização Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Palestras de Conscientização Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, destinadas aos alunos matriculados do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e poderão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

Parágrafo único. Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de modo geral.

Art. 2º Os palestrantes serão os professores da rede municipal de ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste Programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficará a critério da direção da escola a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola e deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes inscritos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de junho de 2024; 80º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
Presidente

(Fls. 2 da Lei n.º 3.786, de 17/6/2024)

VEREADOR VALDMIX SILVA  
1º Secretário